



**PROJETO DE LEI Nº 341/2020**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO CÂNCER INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de Maracanaú, a “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, a ser realizada no dia 15 de Fevereiro.

**Parágrafo Único:** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, isoladamente ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, adotar todas as providências necessárias à plena consecução da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta lei, tem como finalidade prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar a criança com câncer ou aquelas com riscos de desenvolverem a doença quando chegarem à fase adulta, além das seguintes diretrizes:

I – Qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde de nível superior e os de nível técnico envolvidos com a implantação e a implementação da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico Infantil”;

II – Orientar a população sobre os sinais e sintomas, como dores no corpo, febre, muito parecido com os diversos problemas de saúde infantil, com vistas ao controle dos fatores de riscos para o câncer infantil;

III – Fomentar campanhas educativas e permanentes sobre os benefícios do diagnóstico precoce;

IV – Proporcionar permanentemente, por meio de campanhas educativas a redução e o controle de fatores de risco para o câncer infantil, chamando a atenção para o sobrepeso e a obesidade, bem como para a alimentação saudável e a prática regular de exercícios físicos;

V – Promover pesquisa básica e aplicada, oferecendo apoio técnico e material aos pesquisadores e às instituições municipais que cuidem do câncer infantil;



VI – Criar um banco de dados e meio digital, contendo todas as informações e pesquisas realizadas com as instituições municipais que cuidam de crianças com câncer infantil, para pronta consulta e fiscalização dos agentes públicos;

VII – Instituir ou apoiar oficinas com programas recreativos, culturais, educacionais e de lazer, com vistas a necessidade da adoção de hábitos saudáveis para prevenção do câncer infantil e melhorar o auxílio terapêutico das crianças em tratamento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde articulará com o Instituto Nacional de Câncer – INCA, órgão normativo e executor da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e demais instituições públicas que desenvolvam atividades voltadas ao combate ao câncer infantil no país.

Parágrafo Único: Fica assegurada a participação do setor privado para a realização dos eventos da “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”, através de patrocínio de material de divulgação e outros meios necessários ao sucesso do programa.

**Art. 4º** - Poderão participar dos eventos instituídos por esta Lei, crianças e familiares.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

  
**Republicanos 10**



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei visa instituir no âmbito do município de Maracanaú a “Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil”.

Em uma matéria disponibilizada em 15 de fevereiro do ano de 2019, no site do Instituto Nacional de Câncer, o Ministério da Saúde fez um alerta sobre os casos de câncer infantil, que no Brasil, no ano de 2018, estimou 12.500 novos casos de câncer infantil e teve 2.074 mortes. Segundo a Agência Internacional de Pesquisa de Câncer (IARC), estima que todos os anos 215.000 mil casos são diagnosticados em crianças menores de 15 anos e cerca de 85.000 mil em adolescentes entre 15 e 19 anos.

Os números são alarmantes, pois geralmente o câncer infantil vem com sintomas de doenças comuns, como febre, palidez, dores nas pernas, perda de peso, entre outros sintomas, o que causa preocupação é falta de informação aos pais e responsáveis dessas crianças, que a maioria das vezes descobre a doença em um estado avançado.

No entanto, a nossa Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, inciso I, menciona que é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, a prevenção do câncer infantil se faz necessário, pois é questão de saúde pública.

Diante dos fatos narrados, e tendo comprovado o relevante interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, submeto o mesmo à apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.